

Anexo I a que se refere o artigo 2º da Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008
 Quadro dos Profissionais da Saúde
 Tabela "A" - Enquadramento dos Cargos do Grupo 1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
109	Biólogo Classe I		PP-III	7145	Especialista em Saúde Nível I		PP-III	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Biologia ou Biomedicina ou Odontologia ou Enfermagem ou Farmácia ou Fisioterapia ou Fonoaudiologia ou Medicina Veterinária ou Nutrição ou Ortopédica ou Psicologia ou Química ou Terapia Ocupacional, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
	a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPS-11 QPS-12 QPS-13 QPS-14						
47	Biólogo Classe II		PP-III					
	a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPS-15 QPS-16 QPS-17						
39	Biomédico Classe I		PP-III		a) Categoria 1	ES-1		Enquadramento exigida a habilitação específica.
	a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPS-11 QPS-12 QPS-13 QPS-14			b) Categoria 2	ES-2		Enquadramento nos termos do § 1º do artigo 16 desta lei.
					c) Categoria 3	ES-3		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
16	Biomédico Classe II		PP-III		d) Categoria 4	ES-4		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPS-15 QPS-16 QPS-17						
1026	Cirurgião Dentista Classe I		PP-III		e) Categoria 5	ES-5		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16,
	a) Categoria 1	QPS-11						

439	b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 Cirurgião Dentista Classe II	QPS-12 QPS-13 QPS-14	PP-III		Especialista em Saúde Nível II	PP-III	dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. Mediante promoção, nos termos do artigo 18 desta lei.
207	a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 Educador de Saúde Pública Classe I	QPS-15 QPS-16 QPS-17	PP-III		a) Categoria 1	ES-6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
89	a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 Educador de Saúde Pública Classe II	QPS-11 QPS-12 QPS-13 QPS-14	PP-III		b) Categoria 2	ES-7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
1854	a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 Enfermeiro Classe I	QPS-15 QPS-16 QPS-17	PP-III		c) Categoria 3	ES-8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
795	a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 Enfermeiro Classe II	QPS-11 QPS-12 QPS-13 QPS-14	PP-III		d) Categoria 4	ES-9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
217	a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 Farmacêutico Classe I	QPS-15 QPS-16 QPS-17	PP-III		e) Categoria 5	ES-10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo

93	<p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4</p> <p>Farmacêutico Classe II</p>	<p>QPS-11 QPS-12 QPS-13 QPS-14</p>	PP-III	<p>Especialista em Saúde Nível III</p> <p>a) Categoria 1</p>	<p>PP-III</p> <p>ES-11</p>	<p>2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 18 desta lei.</p> <p>Enquadramento por promoção, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação</p>
137	<p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3</p> <p>Fisioterapeuta Classe I</p>	<p>QPS-15 QPS-16 QPS-17</p>	PP-III	<p>b) Categoria 2</p>	ES-12	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
58	<p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3</p> <p>Fisioterapeuta Classe II</p>	<p>QPS-11 QPS-12 QPS-13 QPS-14</p> <p>QPS-15 QPS-16 QPS-17</p>	PP-III	<p>c) Categoria 3</p>	ES-13	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
192	<p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4</p> <p>Fonoaudiólogo Classe I</p>	<p>QPS-11 QPS-12 QPS-13 QPS-14</p>	PP-III			
82	<p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3</p> <p>Fonoaudiólogo Classe II</p>	<p>QPS-15 QPS-16 QPS-17</p>	PP-III			

160	Médico Veterinário Classe I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPS-11 QPS-12 QPS-13 QPS-14	PP-III					
69	Médico Veterinário Classe II a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPS-15 QPS-16 QPS-17	PP-III					
227	Nutricionista Classe I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPS-11 QPS-12 QPS-13 QPS-14	PP-III					
97	Nutricionista Classe II a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPS-15 QPS-16 QPS-17	PP-III					
7	Ortoptista Classe I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPS-11 QPS-12 QPS-13 QPS-14	PP-III					
3	Ortoptista Classe II a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPS-15 QPS-16 QPS-17	PP-III					
615	Psicólogo Classe I		PP-III					

263	<p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4</p> <p>Psicólogo Classe II</p> <p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3</p>	<p>QPS-11 QPS-12 QPS-13 QPS-14</p> <p>QPS-15 QPS-16 QPS-17</p>	PP-III				
26	<p>Químico Classe I</p> <p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4</p>	<p>QPS-11 QPS-12 QPS-13 QPS-14</p>	PP-III				
11	<p>Químico Classe II</p> <p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3</p>	<p>QPS-15 QPS-16 QPS-17</p>	PP-III				
187	<p>Terapeuta Ocupacional Classe I</p> <p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4</p>	<p>QPS-11 QPS-12 QPS-13 QPS-14</p>	PP-III				
80	<p>Terapeuta Ocupacional Classe II</p> <p>a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3</p>	<p>QPS-15 QPS-16 QPS-17</p>	PP-III				

6511	Médico Classe I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPS-13 QPS-14 QPS-15 QPS-16	PP-III	9302	Especialista em Saúde – Médico Nível I		PP-III	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação em Medicina, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
2791	Médico Classe II a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPS-17 QPS-18 QPS-19	PP-III	9302	a) Categoria 1	ESM-1		Enquadramento exigida a habilitação específica.
					b) Categoria 2	ESM-2		Enquadramento nos termos do § 1º do artigo 16 desta lei.
					c) Categoria 3	ESM-3		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
					d) Categoria 4	ESM-4		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
					e) Categoria 5	ESM-5		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
					Especialista em Saúde – Médico Nível II		PP-III	Mediante promoção, nos termos do artigo 18 desta lei.
	a) Categoria 1	ESM-6		Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de cursos de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades				

							<p>técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.</p>
					b) Categoria 2	ESM-7	<p>Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
					c) Categoria 3	ESM-8	<p>Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
					d) Categoria 4	ESM-9	<p>Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
					e) Categoria 5	ESM-10	<p>Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
					Especialista em Saúde – Médico Nível III		
					a) categoria 1	ESM-11	<p>Mediante promoção, nos termos do artigo 18 desta lei.</p> <p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós-graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentas e sessenta)</p>

					<p>b) Categoria 2</p> <p>c) Categoria 3</p>	<p>ESM-12</p> <p>ESM-13</p>	<p>horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
--	--	--	--	--	---	-----------------------------	---

Anexo I a que se refere o artigo 2º da Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008
 Quadro dos Profissionais da Saúde
 Tabela “B” - Enquadramento dos Cargos do Grupo 2

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	FORMA DE PROVIMENTO	
1.691	Técnico de Saúde a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 Áreas: 1- Farmácia (370 cargos) 2- Laboratório (590 cargos) 3- Prótese Dentária (24 cargos) 4- Nutrição e Dietética (40 cargos) 5- Higiene Dental (94 cargos) 6- Radiologia (573 cargos)	QPS-7 QPS-8 QPS-9 QPS-10	PP-III	3373	Técnico em Saúde Nível I		PP-III	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido certificado de conclusão de educação profissional de nível técnico em Farmácia ou Laboratório ou Prótese Dentária ou Nutrição e Dietética ou Higiene Dental ou Radiologia ou Enfermagem ou Imobilização Ortopédica e registro no órgão competente.	
					a) Categoria 1			TS-1	Enquadramento exigida habilitação específica.
					b) Categoria 2			TS-2	Enquadramento nos termos do § 1º do artigo 16 desta lei.
					c) Categoria 3			TS-3	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
					d) Categoria 4			TS-4	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
e) Categoria 5	TS-5	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.							

					f) Categoria 6	TS-6	PP-III	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
					g) Categoria 7	TS-7		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 6, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
					h) Categoria 8	TS-8		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 7, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
					i) Categoria 9	TS-9		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 8, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
					j) Categoria 10	TS-10		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, titulares de cargos da Categoria 9, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
					Técnico em Saúde Nível II			Mediante promoção nos termos do artigo 18 desta lei.
					a) Categoria 1	TS-11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 10, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na categoria, avaliação de desempenho e cursos correlacionados com a área de atuação, realizados ou referendados pela Prefeitura do Município de São Paulo, totalizando no mínimo 90	

							(noventa)horas.
					b) Categoria 2	TS-12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
					c) Categoria 3	TS-13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
					d) Categoria 4	TS-14	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
					e) Categoria 5	TS-15	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Anexo I a que se refere o artigo 2º da Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008
 Quadro dos Profissionais da Saúde
 Tabela “C” - Enquadramento dos Cargos do Grupo 3

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA							
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	FORMA DE PROVIMENTO			
644	Auxiliar Técnico de Saúde a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 Áreas: 1- Eletrocardiografia (161 cargos) 2- Eletroencefalografia (25 cargos) 3- Gasoterapia (218 cargos) 4- Hemoterapia (181 cargos) 5- Histologia e Citologia (35 cargos) 6- Autópsia (24 cargos)	QPS-5 QPS-6 QPS-7 QPS-8	PP-III	11.965	Auxiliar Técnico em Saúde Nível I		PP-III	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação específica para as atividades técnico-auxiliares relativas a Eletrocardiografia, Eletroencefalografia, Gasoterapia, Hemoterapia, Histologia e Citologia ou Autopsia e certificado de conclusão do ensino fundamental, suplementado por curso profissional para as atividades técnico-auxiliares relativas a Enfermagem e Consultório Dentário.			
									a) Categoria 1	AT-1	Enquadramento exigida habilitação específica.
									b) Categoria 2	AT-2	Enquadramento nos termos do § 1º do artigo 16 desta lei.
									c) Categoria 3	AT-3	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
583	Auxiliar de Consultório Dentário a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPS-5 QPS-6 QPS-7 QPS-8	PP-III					Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.			
									d) Categoria 4	AT-4	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

10738	Auxiliar de Enfermagem	QPS-7 QPS-8 QPS-9 QPS-10	PP-III	e) Categoria 5	AT-5	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				f) Categoria 6	AT-6	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				g) Categoria 7	AT-7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 6, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria
				h) Categoria 8	AT-8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 7, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				i) Categoria 9	AT-9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 8, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				j) Categoria 10	AT-10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 9, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				Auxiliar Técnico em Saúde Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 18 desta lei.
a) Categoria 1	AT-11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 10, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e cursos				

							<p>correlacionados com a área de atuação, realizados ou referendados pela Prefeitura do Município de São Paulo, totalizando no mínimo 90 (noventa) horas.</p>
					b) Categoria 2	AT-12	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
					c) Categoria 3	AT-13	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
					d) Categoria 4	AT-14	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
					e) Categoria 5	AT-15	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>

Anexo II a que se refere o artigo 11 da Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008
Quadro dos Profissionais da Saúde
Tabela "A" - Especialista em Saúde

Jornada Básica de 20 horas de trabalho semanais - J-20

Referência	J-20
ES - 1	929,66
ES - 2	990,09
ES - 3	1.054,45
ES - 4	1.122,99
ES - 5	1.195,98
ES - 6	1.273,72
ES - 7	1.356,51
ES - 8	1.444,68
ES - 9	1.538,59
ES - 10	1.638,60
ES - 11	1.745,10
ES - 12	1.858,54
ES - 13	1.979,34

Jornada Especial de 24 horas de trabalho semanais - J-24

Referência	J-24
ES - 1	1.115,60
ES - 2	1.188,11
ES - 3	1.265,34
ES - 4	1.347,58
ES - 5	1.435,18
ES - 6	1.528,46
ES - 7	1.627,81
ES - 8	1.733,62
ES - 9	1.846,30
ES - 10	1.966,31
ES - 11	2.094,13
ES - 12	2.230,24
ES - 13	2.375,21

Jornada Básica de 30 horas de trabalho semanais - J-30

Referência	J-30
ES - 1	1.394,49
ES - 2	1.485,14
ES - 3	1.581,67
ES - 4	1.684,48
ES - 5	1.793,97
ES - 6	1.910,58
ES - 7	2.034,76
ES - 8	2.167,02
ES - 9	2.307,88
ES - 10	2.457,89
ES - 11	2.617,66
ES - 12	2.787,80
ES - 13	2.969,01

Jornada Especial de 36 horas de trabalho semanais - J-36

Referência	J-36
ES - 1	1.673,39
ES - 2	1.782,16
ES - 3	1.898,00
ES - 4	2.021,37
ES - 5	2.152,76
ES - 6	2.292,69
ES - 7	2.441,72
ES - 8	2.600,43
ES - 9	2.769,46
ES - 10	2.949,47
ES - 11	3.141,19
ES - 12	3.345,36
ES - 13	3.562,81

Jornada Básica ou Especial de 40 horas de trabalho semanais - J-40

Referência	J-40
ES - 1	1.859,33
ES - 2	1.980,18
ES - 3	2.108,89
ES - 4	2.245,97
ES - 5	2.391,96
ES - 6	2.547,44
ES - 7	2.713,02
ES - 8	2.889,37
ES - 9	3.077,17
ES - 10	3.277,19
ES - 11	3.490,21
ES - 12	3.717,07
ES - 13	3.958,68

Anexo II a que se refere o artigo 11 da Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008
Quadro dos Profissionais da Saúde
Tabela "B" - Especialista em Saúde-Médico

Jornada Básica de 20 horas de trabalho semanais - J-20

Referência	J-20
ESM - 1	1.273,72
ESM - 2	1.356,51
ESM - 3	1.444,68
ESM - 4	1.538,59
ESM - 5	1.638,60
ESM - 6	1.745,10
ESM - 7	1.858,54
ESM - 8	1.979,34
ESM - 9	2.108,00
ESM - 10	2.245,02
ESM - 11	2.390,94
ESM - 12	2.546,36
ESM - 13	2.711,87

Jornada Básica ou Especial de 24 horas de trabalho semanais - J-24

Referência	J-24
ESM - 1	1.528,46
ESM - 2	1.627,81
ESM - 3	1.733,62
ESM - 4	1.846,30
ESM - 5	1.966,31
ESM - 6	2.094,13
ESM - 7	2.230,24
ESM - 8	2.375,21
ESM - 9	2.529,60
ESM - 10	2.694,02
ESM - 11	2.869,13
ESM - 12	3.055,63
ESM - 13	3.254,24

Jornada Especial de 36 horas de trabalho semanais - J-36

Referência	J-36
ESM - 1	2.292,69
ESM - 2	2.441,72
ESM - 3	2.600,43
ESM - 4	2.769,46
ESM - 5	2.949,47
ESM - 6	3.141,19
ESM - 7	3.345,36
ESM - 8	3.562,81
ESM - 9	3.794,40
ESM - 10	4.041,03
ESM - 11	4.303,70
ESM - 12	4.583,44
ESM - 13	4.881,36

Jornada Especial de 40 horas de trabalho semanais - J-40

Referência	J-40
ESM - 1	2.547,44
ESM - 2	2.713,02
ESM - 3	2.889,37
ESM - 4	3.077,17
ESM - 5	3.277,19
ESM - 6	3.490,21
ESM - 7	3.717,07
ESM - 8	3.958,68
ESM - 9	4.216,00
ESM - 10	4.490,04
ESM - 11	4.781,89
ESM - 12	5.092,71
ESM - 13	5.423,74

Anexo II a que se refere o artigo 11 da Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008
Quadro dos Profissionais da Saúde
Tabela "C" - Técnico em Saúde

Jornada Básica de 24 horas de trabalho semanais - J-24

Referência	J-24
TS - 1	407,73
TS - 2	434,23
TS - 3	462,46
TS - 4	492,52
TS - 5	524,53
TS - 6	558,63
TS - 7	594,94
TS - 8	633,61
TS - 9	674,79
TS - 10	718,65
TS - 11	765,37
TS - 12	815,11
TS - 13	868,10
TS - 14	924,52
TS - 15	984,62

Jornada Básica de 30 horas de trabalho semanais - J-30

Referência	J-30
TS - 1	509,66
TS - 2	542,79
TS - 3	578,07
TS - 4	615,65
TS - 5	655,66
TS - 6	698,28
TS - 7	743,67
TS - 8	792,01
TS - 9	843,49
TS - 10	898,32
TS - 11	956,71
TS - 12	1.018,89
TS - 13	1.085,12
TS - 14	1.155,65
TS - 15	1.230,77

Jornada Especial de 36 horas de trabalho semanais - J-36

Referência	J-36
TS - 1	611,60
TS - 2	651,35
TS - 3	693,69
TS - 4	738,78
TS - 5	786,80
TS - 6	837,94
TS - 7	892,40
TS - 8	950,41
TS - 9	1.012,19
TS - 10	1.077,98
TS - 11	1.148,05
TS - 12	1.222,67
TS - 13	1.302,14
TS - 14	1.386,78
TS - 15	1.476,92

Jornada Básica ou Especial de 40 horas de trabalho semanais - J-40

Referência	J-40
TS - 1	679,55
TS - 2	723,72
TS - 3	770,76
TS - 4	820,86
TS - 5	874,22
TS - 6	931,04
TS - 7	991,56
TS - 8	1.056,01
TS - 9	1.124,65
TS - 10	1.197,75
TS - 11	1.275,61
TS - 12	1.358,52
TS - 13	1.446,83
TS - 14	1.540,87
TS - 15	1.641,03

Anexo II a que se refere o artigo 11 da Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008
Quadro dos Profissionais da Saúde
Tabela "D" - Auxiliar Técnico em Saúde

Jornada Básica de 30 horas de trabalho semanais - J-30

Referência	J-30
AT - 1	454,41
AT - 2	483,95
AT - 3	515,40
AT - 4	548,90
AT - 5	584,58
AT - 6	622,58
AT - 7	663,05
AT - 8	706,14
AT - 9	752,04
AT - 10	800,93
AT - 11	852,99
AT - 12	908,43
AT - 13	967,48
AT - 14	1.030,37
AT - 15	1.097,34

Jornada Especial de 36 horas de trabalho semanais - J-36

Referência	J-36
AT - 1	545,29
AT - 2	580,73
AT - 3	618,48
AT - 4	658,68
AT - 5	701,50
AT - 6	747,09
AT - 7	795,66
AT - 8	847,37
AT - 9	902,45
AT - 10	961,11
AT - 11	1.023,58
AT - 12	1.090,12
AT - 13	1.160,98
AT - 14	1.236,44
AT - 15	1.316,81

Jornada Básica ou Especial de 40 horas de trabalho semanais - J-40

Referência	J-40
AT - 1	605,88
AT - 2	645,26
AT - 3	687,20
AT - 4	731,87
AT - 5	779,44
AT - 6	830,11
AT - 7	884,06
AT - 8	941,53
AT - 9	1.002,73
AT - 10	1.067,90
AT - 11	1.137,32
AT - 12	1.211,24
AT - 13	1.289,97
AT - 14	1.373,82
AT - 15	1.463,12

Anexo III a que se refere o art. 49 da Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO

CARGO/FUNÇÃO	Jornada de Trabalho	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO (R\$)			
		Unidades Centro		Unidades Periferia	
		semanal	Final de Semana	semanal	Final de Semana
ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO	J - 20	141,38	176,73	150,22	256,26
ESPECIALISTA EM SAÚDE	J - 20	59,50	74,37	63,22	107,84
	J - 30	89,25	111,56	94,83	161,76
	J - 40	119,00	148,75	126,43	215,68
TÉCNICO EM SAÚDE	J - 30	32,62	40,78	34,66	59,13
	J-40	43,49	54,36	46,21	78,83
AUXILIAR TÉCNICO EM SAÚDE, nas atividades técnico-auxiliares relativas a: - Enfermagem - Consultorio Dentário - Demais atividades					
	J - 30	43,49	54,36	46,21	78,83
	J - 30	37,28	46,61	39,62	67,58
	J -40	37,28	46,61	39,62	67,58

VALOR DA REMUNERAÇÃO DE PLANTÃO EXTRA

CARGO/FUNÇÃO	VALOR DA REMUNERAÇÃO (R\$)	
	PLANTÃO EXTRA	
	Unidades Centro	Unidades Periferia
ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO	441,82	618,55
ESPECIALISTA EM SAÚDE	223,12	297,49
TÉCNICO EM SAÚDE	81,55	108,73
AUXILIAR TÉCNICO EM SAÚDE, nas atividades técnico-auxiliares relativas a: - Enfermagem - Demais atividades		
	81,55	108,73
	69,91	93,21